

II CONGRESSO PERNAMBUCANO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

30 Anos do Sistema Tributário
Nacional na Constituição.

REALIZAÇÃO



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO

UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DE PERNAMBUCO



ESA



17 A 19 DE OUTUBRO DE 2018



IPI - Valor Tributável Mínimo (VTM) nas operações com interdependentes

Maria Eduarda Alencar Câmara Simões

Valor Tributável Mínimo - VTM

Regras antielisivas gerais x regras antielisivas específicas

VTM = Regra antielisiva específica

Paralelo - regras de preço de transferência e CFC

Tendência - BEPS

Interpretação restritiva?



VTM - Histórico Legislativo

CTN

Art. 46. O imposto, de competência da União, sobre produtos industrializados tem como fato gerador:

I - o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira;

II - a sua saída dos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do artigo 51; (estabelecimentos industriais ou equiparados)

III - a sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.



VTM - Histórico Legislativo

CTN

Art. 47. A base de cálculo do imposto é:

(...) II - no caso do inciso II do artigo anterior:

- a) o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria;
- b) na falta do valor a que se refere a alínea anterior, o preço corrente da mercadoria, ou sua similar, no mercado atacadista da praça do remetente;



VTM - Histórico Legislativo

RIPI/2010 (Decreto nº 7.212/2010)

Art. 190. Salvo disposição em contrário deste Regulamento, constitui valor tributável:

(...).

§ 1º O valor da operação referido na alínea “b” do inciso I e no inciso II compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário



VTM - Histórico Legislativo



CONSEQUÊNCIA DO CONTEXTO NORMATIVO:

Erosão da base tributável pelo IPI, visto que empresas industriais criavam estabelecimentos atacadistas para dar saída aos seus produtos industrializados com um baixo valor de operação e estabelecendo o preço adequado apenas na venda ao varejo.

VTM - Histórico Legislativo



MEDIDAS PARA FREAR ESTE TIPO DE PLANEJAMENTO:

1. Definição de “firmas interdependentes” - art. 612 do RIPI/2010
2. Determinação de um “valor tributável mínimo” para operações entre “firmas interdependentes” - art. 195, I, do RIPI/2010 - regra antielisiva específica

VTM - Histórico Legislativo

Firmas Interdependentes

Art. 612. Considerar-se-ão interdependentes duas firmas:

I - quando uma delas tiver participação na outra de quinze por cento ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem como por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física;

II - quando, de ambas, uma mesma pessoa fizer parte, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação

III - quando uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de vinte por cento no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de cinquenta por cento, nos demais casos, do volume das vendas dos produtos tributados, de sua fabricação ou importação

IV - quando uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos industrializados ou importados pela outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto; ou

V - quando uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto tributado que tenha fabricado ou importado.



Valor Tributável Mínimo - VTM

NORMA ANTIELISIVA ESPECÍFICA

Art. 195. O valor tributável não poderá ser inferior:

I - ao preço corrente no mercado atacadista da praça do remetente quando o produto for destinado a outro estabelecimento do próprio remetente ou a estabelecimento de firma com a qual mantenha relação de interdependência



Valor Tributável Mínimo - VTM

BASE DE CÁLCULO FICTA

Art. 196. Para efeito de aplicação do disposto nos [incisos I e II do art. 195](#), será considerada a média ponderada dos preços de cada produto, em vigor no mês precedente ao da saída do estabelecimento remetente, ou, na sua falta, a correspondente ao mês imediatamente anterior àquele.

Parágrafo único. Inexistindo o preço corrente no mercado atacadista, para aplicação do disposto neste artigo, tomar-se-á por base de cálculo:

I - no caso de produto importado, o valor que serviu de base ao Imposto de Importação, acrescido desse tributo e demais elementos componentes do custo do produto, inclusive a margem de lucro normal; e

II - no caso de produto nacional, o custo de fabricação, acrescido dos custos financeiros e dos de venda, administração e publicidade, bem como do seu lucro normal e das demais parcelas que devam ser adicionadas ao preço da operação, ainda que os produtos hajam sido recebidos de outro estabelecimento da mesma firma que os tenha industrializado.



Valor Tributável Mínimo - VTM

QUESTIONAMENTO 1:

1. São “firmas interdependentes” (art. 612 do RIPI/2010)?

Sim - aplica VTM (art. 195, I do RIPI/2010)

Não - valor da operação (regra geral)



Valor Tributável Mínimo - VTM

Se a resposta for sim, QUESTIONAMENTO 2:

2. Há preço corrente no mercado atacadista da praça do remetente?

Sim - média ponderada dos preços de cada produto (art. 196 caput) - comparação mercadológica

Não - custo de produção, outras despesas e margem de lucro normal (§ único do art. 196) - base de cálculo ficta



Valor Tributável Mínimo - VTM

DIFICULDADE:

Identificar o preço corrente no mercado atacadista da praça do remetente.

PROBLEMA:

Acabava admitindo a manipulação de preços, com base na aplicação da regra disposta no § único do art. 196 - base de cálculo ficta com base no custo de produção e margem de lucro normal



Fiscalização

Identificação de operações em valores inferiores aos valores de mercado

VTM - critério objetivo

Arbitramento - subfaturamento - fraude - simulação -
qualificação da multa

Nulidade do auto de infração?



Amostras para definição do VTM

MÚLTIPLOS ATACADISTAS

Parecer Normativo CST nº 44/1981

Havendo multiplicidade de atacadistas, não pode ser utilizado os dados de um só.



Amostras para definição do VTM



VALORES PRATICADOS PELO REMETENTE E INTERDEPENDENTES

Ato Declaratório Normativo CST nº 05/1982

Poderão ser considerados os valores praticados tanto pelo remetente quanto pelas suas firmas interdependentes que estejam na mesma praça.

Amostras para definição do VTM

DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO

Solução de Consulta Interna COSIT nº 8/2012

“(...) o valor tributável mínimo aplicável às saídas de determinado produto do estabelecimento industrial que o fabrique, e que tenha na sua praça um único distribuidor, dele interdependente, corresponderá aos próprios preços praticados por esse distribuidor único nas vendas que efetue, por atacado, do citado produto”.



Definição de praça



Qual a extensão?

FISCALIZAÇÃO x CONTRIBUINTE

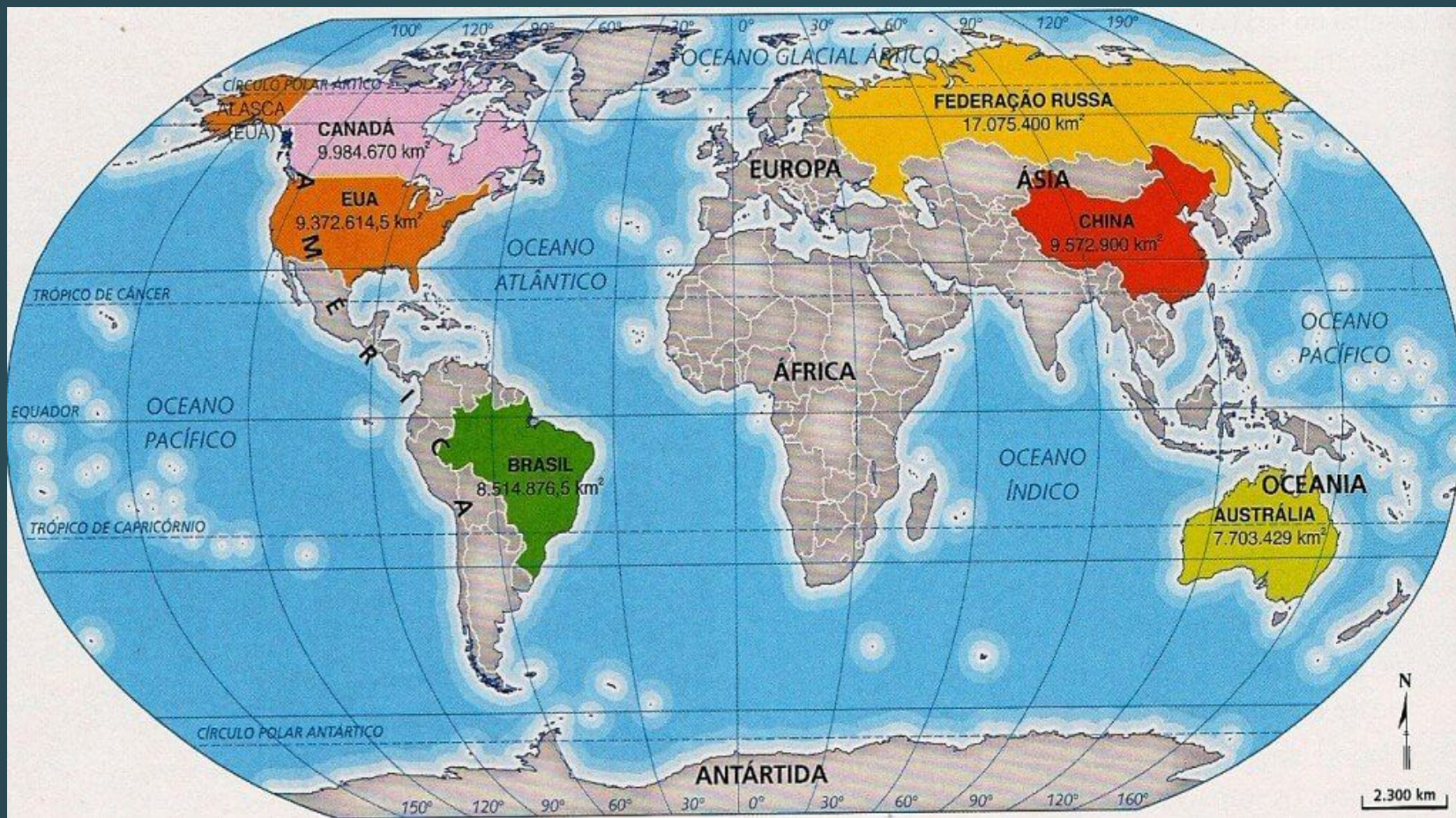
Definição de praça



Definição de praça



Definição de praça



Definição de praça

3 CORRENTES:

- Praça como sinônimo de *Município*
- Praça com conceito mais amplo
- Conceito de praça seria irrelevante



Definição de praça

Praça como sinônimo de Município

- Usos e costumes
- Antiga lei do cheque (Decreto nº 2.591/1912)
- § 1º do art. 197 do RIPI/2010
- Parecer Normativo CST nº 44/1981
- Projeto de Lei n. 1.559/2015



Definição de praça

Praça como sinônimo de Município

- § 1º do art. 197 do RIFI/2010 (arbitramento do valor tributário):

Salvo se for apurado o valor real da operação, nos casos em que este deva ser considerado, o arbitramento tomará por base, sempre que possível, o preço médio do produto no mercado do domicílio do contribuinte, ou, na sua falta, nos principais mercados nacionais, no trimestre civil mais próximo ao da ocorrência do fato gerador.



Definição de praça

Praça como sinônimo de Município

- Parecer Normativo CST nº 44/1981:

Isto significando, por certo, que numa mesma cidade, ou praça comercial, o mercado atacadista de determinado produto, como um todo, deve ser considerado relativamente ao universo das vendas que se realizam naquela mesma localidade, e não somente em relação àquelas vendas efetuadas por um só estabelecimento, de forma isolada



Definição de praça

Praça como sinônimo de Município

- Projeto de Lei nº 1.559/2015

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo, para os fins previstos na Lei nº 4.502 de 30 de novembro de 1.964, definir ‘praça’ como a cidade onde está situado o remetente das mercadorias.



Decisões do CARF

Praça = Município:

Acórdãos 204-02.707, 3403-002.285, 3402-004.341 e
3401-003.873

Entendimento prevalente de forma praticamente
uníssona até 2017



Definição de praça

Conceito mais amplo de praça

- Se quisesse, teria dito Município
- Região metropolitana? Estado?
- Praça = Mercado?
- § 1º do art. 197 do RIPI/2010 - trata de situação diversa (arbitramento do valor tributário)
- Parecer Normativo CST nº 44/1981 - trata de situação diversa (multiplicidade de atacadistas)



Definição de praça

Conceito mais amplo de praça

- Legislação de direito administrativo
- Art. 22, § 6º, da Lei nº 8.666/1993 - possibilidade de ampliação do conceito de praça em licitações
- Acórdão nº 1.971/2004 do TCU - em licitação, definiu como praça todo o Estado de Sergipe



Decisões do CARF

Admitindo ampliação do conceito de praça:

Acórdãos 3301-004.363 e 3201-003.444



Decisões do CARF

Admitindo ampliação do conceito de praça:

3301-004.363 – Cons. José Henrique Mauri

O termo praça não teria limite geográfico genericamente estabelecido, devendo “representar a região onde o preço do produto será o mesmo em qualquer parte desse território, sem interferência externa como frete, seguro, comissões, entre outras despesas, que, em se existindo, provocariam desnivelamento do preço a ser comparado”.

“praça de comércio” pode ter abrangência igual, superior ou inferior ao território de Município, a depender dos fatores que integram a operação, dentre outros: produto, concorrência, exclusividade, produto único, segregação de preço por região de destino, tabelamento, segregado ou não por regiões.”



Decisões do CARF

Admitindo ampliação do conceito de praça:

3201-003.444 - Cons. Tatiana Belisário

“o Direito Tributário não admite, na atualidade, interpretações estanques, dissociadas da realidade econômica, social e política”. Assim, “a interpretação do direito tributário (...) deve acompanhar a evolução dos paradigmas sociais e econômicos”. A “própria realidade mercadológica (...) inviabiliza restringir o conceito de praça comercial a um único município”. (...)

“na atual realidade, de economia globalizada, limitar o conceito de "praça comercial" de um comerciante de alcance internacional, às barreiras geográficas de um único município, significa corromper o próprio conceito normativo”



Decisões do CARF

Admitindo ampliação do conceito de praça:

3201-003.444 - Cons. Paulo Roberto Moreira

“o local físico, geográfico, até onde se estende o campo de atuação de comercial atacadista da empresa. Dito de outra forma, compreende a área geográfica em que é permitido à empresa atuar, respeitados os limites legais e contratuais, quando exigidos”



Definição de praça

Conceito mais amplo de praça

PROBLEMA:

Conceito variável quanto aos critérios e ao tempo

Insegurança jurídica



Definição de praça

Conceito de praça irrelevante

Solução de Consulta Interna COSIT nº 8/2012

Distribuidor exclusivo



Decisões do CARF

Conceito de praça irrelevante

Acórdãos 3401-003.955, 3401-003.954



Definição de praça

Conceito de praça irrelevante

PROBLEMA:

Interpretação diversa a depender da situação fática específica



Análise crítica

Qual o conceito de praça que deverá ser adotado?

Seria possível admitir que o conceito de praça seja mutável de acordo com o tempo ou com a circunstância específica do caso concreto?

Este entendimento configuraria interpretação extensiva de norma antielisiva específica?

Como fica a questão da segurança jurídica?

CSRF ainda não se pronunciou sobre a matéria



II CONGRESSO PERNAMBUCANO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

30 Anos do Sistema Tributário
Nacional na Constituição.

REALIZAÇÃO



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO

UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DE PERNAMBUCO



ESAB
PERNAMBUCO



17 A 19 DE OUTUBRO DE 2018



**“O problema do mundo de hoje é que
as pessoas inteligentes estão cheias de
dúvidas e as pessoas idiotas estão
cheias de certezas”**

Bertrand Russell, 1929